



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 022/2014
(Reforma – Prorrogação)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.182/2004

Parecer Técnico nº: 033/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA.

CNPJ: 00.692.418/0001-07

Endereço: SETOR HOTELEIRO NORTE, QUADRA 05, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: REFORMA DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 120 (cento e vinte) dias.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual



prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 022/2014 (Reforma - Prorrogação), foram extraídas do Parecer Técnico nº 033/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, (fls. 499 a 512).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;

2) Caso haja interesse em funcionar o estabelecimento concomitantemente com a realização das obras, deverá ser apresentado, **no prazo de 30 (trinta) dias**, o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC instalado, de acordo com a ABNT/NBR 13.784, comprovando a inexistência de vazamentos;

3) Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;



- 4) Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
- 5) Desativar o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC em conformidade com o plano de desinstalação de tanques subterrâneo já apresentado a este Instituto e constante nas folhas 364 a 370 do processo nº 190.000.182/2004;
- 6) Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras;
- 7) A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele credenciada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
- 8) Apresentar o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;
 - b. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 - c. Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO segundo as normas vigentes;



- d. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - e. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
 - f. Apresentar um relatório fotográfico contemplando as adequações realizadas nos Sistemas Separadores conforme a norma ABNT/NBR 14.605, de forma a garantir a sua eficiência;
 - g. Apresentar a planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) contemplando o Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;
 - h. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
- 9) Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e apresentar a este Instituto;
- 10) Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos das caixas de amostragem dos SAO em conformidade com o disposto no art. 33 e no Anexo 5



da Instrução nº 213 (IBRAM-DF, 2013). "OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades";

- 11) Apresentar comprovantes de recolhimento/destinação dos resíduos perigosos – classe I e do OLUC por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- 12) Manter a adequada segregação dos resíduos e contratar empresa especializada para a coleta e o destino dos mesmos;
- 13) Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, unidades de abastecimento e nos compartimentos do sistema de monitoramento intersticial;
- 14) Realizar manutenção periódica nos canaletes de contenção da área de abastecimento, da descarga à distância, da área de lubrificação e da área de lavagem;
- 15) Realizar a limpeza e manutenção, **no mínimo semanal**, nos sistemas separadores de água e óleo – SAO;
- 16) Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF) de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000;
- 17) Os tanques de combustível e de óleo usado, bem como o resíduo gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes ou certificados de destinação destes tanques, resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto;
- 18) Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I;
- 19) Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 20) Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
- 21) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 22) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 23) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 23 de abril de 2014

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 28 de abril de 2014

Sergio Perrenoud Vignoli

(ASSINATURA)

SERGIO PERRENOUD VIGNOLI

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)